



Ofício Circular nº 164/2025 – CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0003251-23.2024.2.00.0806

Assunto: Suspensão dos efeitos do art. 1.652 do Provimento 04/2023/CGJCE.

Excelentíssimos Senhores,

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Senhores(as) Oficiais Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor da Decisão, de ID 5831918, em anexo, desta Corregedoria-Geral da Justiça, informando acerca da suspensão dos efeitos do art. 1.652 do Provimento 04/2023/CGJCE, de natureza provisória por decisão liminar.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 02/05/2025 17:09:28
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050217092876600000005489154>
Número do documento: 25050217092876600000005489154

Num. 5844195 - Pág. 1



Processo n. 0003251-23.2024.2.00.0806

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Ato Normativo]

Interessado(a): REQUERENTE: CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Interessado(a): REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE

DECISÃO

Precede esta decisão judicioso parecer subscrito pelo juiz corregedor auxiliar Gucio Carvalho Coelho (ID 5613986), cujos lúcidos fundamentos, adoto, *per relationem*, sem adendos ou restrições, como razão de decidir, passando, a referida motivação, desde logo, a constituir, essencial e indissociavelmente, o corpo deste *decisum*.

Assim se processando, **determino, dada a natureza provisória da decisão liminar, a suspensão dos efeitos do art. 1.652 do Provimento 04/2023/CGJCE.**

Expeça-se Ofício Circular aos Notários e Registradores do Estado do Ceará para ciência desta decisão.

Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

**Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça**

CGJ07A



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 22/04/2025 11:45:20
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2504221145202610000005477768>

Número do documento: 2504221145202610000005477768

Num. 5831918 - Pág. 1



Corregedoria Geral da Justiça

GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR AUXILIAR GUCIO CARVALHO COELHO

Parecer nº 339/2025 – GAB5/CGJCE

Referência: Processo nº 0003251-23.2024.2.00.0806

Excelentíssima Corregedora-Geral

Cuidam os autos de intimação da Corregedoria Nacional de Justiça para que esta Casa promova a divulgação e o cumprimento da Decisão que deferiu liminarmente a suspensão dos efeitos do Provimento nº 172/2024/CNJ, prorrogando, até ulterior decisão em sentido contrário, a regularidade dos instrumentos particulares, nos termos do § 2º do art. 440-AO, do Provimento nº 149/2023/CN, com redação dada pelo Provimento nº 175/2024, conforme ID 5278970.

Assim, devem ser suspensos os normativos que restringem a lavratura do instrumento particular, com efeitos de escritura públicas, às entidades autorizadas a operar no âmbito do Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI, **caso em que se enquadra o art 1.652 do Provimento 04/2023/CGJCE, expedido por esta Corregedoria.**

Diane do deferimento da Liminar, consideram-se regulares os instrumentos particulares envolvendo alienação fiduciária em garantia sobre imóveis e os atos conexos celebrados por sujeitos de direito não integrantes do Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI, desde que tenham sido lavrados antes de 11 de junho de 2024 (data da entrada em vigor do Provimento n. 172/2024).

Verificou-se no id 5290961 a expedição de Ofício Circular aos Notários e Registradores do Estado do Ceará para a devida ciência da decisão.

Ante o exposto, considerando a natureza provisória da decisão liminar, sugere-se a suspensão dos efeitos do art. 1.652 do Provimento 04/2023/CGJCE.

À superior consideração.



Fortaleza, data da assinatura eletrônica.

Gucio Carvalho Coelho
Juiz Corregedor Auxiliar

us01



Assinado eletronicamente por: GUCIO CARVALHO COELHO - 06/03/2025 14:13:04
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2503061413041200000005272271>
Número do documento: 2503061413041200000005272271

Num. 5613986 - Pág. 2